SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 22/05/92
Funcionária

050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.086/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ***INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PIAS ARAPONGAS LTDA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a ***INDÚSTRIA E COMERCIO DE PIAS ARAPONGAS LTDA,*** estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã n.886, inscrita no C.G.C/MF sob n. 79.560.462/0001-13, uma área de terras medindo 7.864,02 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-5, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rodovia BR-369, medindo 59,00 m; pelo lado direito, confrontando com uma Rua sem denominação, no rumo SE 85.45'NW, medindo 150,50 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n. 186-R, no rumo SE 80.50'NW, medindo 136,14 metros; e finalmente aos fundos, com a R.F.F.S.A., no rumo NW 04.10'SE, medindo 49,50 metros", matrículado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 800,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

A r a p o n g a s , 21 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

AE/ambp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.086/92, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ***INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PIAS ARAPONGAS LTDA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ***INDUSTRIA E COMERCIO DE PIAS ARAPONGAS LTDA.***, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã n.886, inscrita no C.G.C/MF sob n. 79.560.462/0001-13, uma área de terras medindo 7.864,02 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-S, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rodovia BR-369, medindo 59,00 m; pelo lado direito, confrontando com uma Rua sem denominação, no rumo SE 85.45'NW, medindo 150,50 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n. 186-R, no rumo SE 89.50'NW, medindo 136,14 metros; e Finalmente aos fundos, com a R.F.F.S.A., no rumo NW 04.10'SE, medindo 19,50 metros", matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis e Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 800,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, aplicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa o prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

A r a p o n g a s , 21 de Maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI SIMEONE
Secretário Mun. de Administração

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 27 / 05 / 1992

FUNCIONÁRIO